

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre Dispensa de licitação. Processo 830/2025.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO 830/2025. OBJETO COMPRA. ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/21.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de processo referente a pedido de dispensa de licitação com a finalidade de aquisição de flores pré-cultivadas diversas (2.016 Flor Pré-cultivada de Dianthus F1 Diamond Mix; 6.336 Flor Pré-cultivada de Petunia Mult. Celebrity Mix; 5.760 Flor Pré-cultivada de Viola F1 Admire Mix; 70 sacos de 40Kg de substrato Turfa Fertil F11; 1.000 de Bandeja Plástica Preta, 15 Cédulas), bem como materiais necessários para o cultivo como especificado no Termo de Referencia. É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica do parecer que, registre-se, é vinculado ao Processo 830/2025.

II - PARECER

A Constituição Federal em seu artigo 37, Inciso XXI impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cujo objetivo é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

"Sentinela do Progresso."

alub

Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n | CEP 99400-000 | Espumoso | RS | Fone (54) 3383.4450 E-mail: gabinete@espumoso.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Verifica-se que o constituinte delegou ao legislador ordinário a fixação de hipóteses excludentes da regra da licitação. Nesse sentido, o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, determina que:

Lei nº 14.133/21

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A hipótese legal em referência, constante do Termo de Referencia vinculado ao processo administrativo nº 830/2025, tem amparo no art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021, que autoriza compras até o limite apontado sendo dispensável a licitação.

Fica demonstrado que se buscou a melhor vantagem econômica, fato demonstrado na Pesquisa de Preço e na descrição da série de preços coletados, evitando com isso o fracionamento através de processos diversos e apontando o menor preço.

No que diz respeito ao processo administrativo precedente à dispensa, o art. 72 da Lei n.º 14.133/2021 estabelece o seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

"Sentinela do Progresso."

Edul

Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n | CEP 99400-000 | Espumoso | RS | Fone (54) 3383.4450 E-mail: gabinete@espumoso.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

 III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

 IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ademais, para a formação do valor da contratação, e posterior enquadramento, a estimativa de despesa e a justificativa de preço, por sua vez, devem seguir os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº. 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

"Sentinela do Progresso."



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

No caso em apreço, busca-se pela contratação de empresa que atenda a demanda apontada. Foi apresentado no processo documentos extraídos do PNCP/LICITACON, Floricultura Ursula CNPJ 91.589.465/0001-85 e, Maria Dalir Durigon ME CNPJ 06.914.854/0001-60 com a finalidade de analisar parâmetros de valores dos produtos em comparação a demanda apresentada.

Para atendimento da demanda, a empresa Floricultura Ursula CNPJ 91.589.465/0001-85 apresentou orçamento R\$14.418,28 (quatorze mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte e oito centavos). A empresa Maria Dalir Durigon ME CNPJ 06.914.854/0001-60 apresentou orçamento de R\$18.414,12 (dezoito mil, quatrocentos e quatorze reais e doze centavos).

A empresa Floricultura Ursula CNPJ 91.589.465/0001-85, apresentou o melhor preço. Foi apresentada Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão negativa falimentar, Certidão Negativa de Débito, expedida pelo município de Espumoso/RS e município de Nova Petropolis/RS, Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certidões Negativa Federal, Negativa Estadual. Tendo em vista as informações descritas entendendo que o processo 830/2025 preenche o descrito no artigo 23 e 72 da Lei 14.133/21.

<u>É apresentado dotação orçamentária com a origem de recursos 3390.30.00.00.00.00 de origem da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente datada de 07 de março de 2025 e firmada por Lucas Lira da Costa, CRCRS 102228/O</u>.

"Sentinela do Progresso."

Edul

Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n | CEP 99400-000 | Espumoso | RS | Fone (54) 3383.4450 E-mail: gabinete@espumoso.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice nos **termos da fundamentação**, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato com a empresa **Floricultura Ursula CNPJ 91.589.465/0001-85** contratação por dispensa com fundamentado no **art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021.** Por tudo, opina-se pela legalidade do procedimento adotado sob análise. É o parecer, salvo melhor juízo.

Espumoso/RS, 31 de março de 2025.

EDUARDO DE CESERO

JURIDICO